Sexta-feira, 24 de julho de 2026 **II Série-E — Número 91**

DIÁRIO da Assembleia da República

XVII LEGISLATURA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2025-2026)

S U M Á R I O

Presidente da Assembleia da República:
Despacho n.º 245/XVII — Alteração da composição nominativa das Delegações da Assembleia da República às organizações parlamentares internacionais na XVII Legislatura.
Despacho n.º 246/XVII — Remessa à Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados de denúncia apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
Despacho n.º 249/XVII — Pedido de Autorização – Participação dos Deputados suplentes da Delegação Portuguesa à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE) no 50.º aniversário da adesão de Portugal ao Conselho da Europa.
Despacho n.º 253/XVII — Delegação de competência para conferir posse ao Presidente do Conselho Nacional de Educação.

Pessoal da Assembleia da República:
Despacho n.º 1/DCI/2026 — Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Imprensa e Média (DIM), no Chefe da Divisão do Canal Parlamento (DCP), na Chefe da Divisão de Publicações e Imagem (DPI) e na Chefe da Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura (PEDUC). Substituição da Diretora de Comunicação e Imagem nas situações de ausência, faltas e impedimentos.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DESPACHO N.º 245/XVII

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DAS DELEGAÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ÀS ORGANIZAÇÕES PARLAMENTARES INTERNACIONAIS NA XVII LEGISLATURA

Através da Deliberação da Assembleia da República n.º 05-PL/2026 – Composição das delegações da Assembleia da República às organizações parlamentares internacionais na XVII Legislatura, a Assembleia da República aprovou a composição não nominativa (número de membros e sua distribuição pelos grupos parlamentares) das suas delegações às diferentes organizações parlamentares internacionais para a XVII Legislatura.

Em conformidade, os grupos parlamentares procederam à designação das Deputadas e dos Deputados que os representariam nas diferentes delegações, quer na qualidade de efetivos, quer enquanto suplentes, em estrita observância pelos estatutos das respetivas organizações parlamentares internacionais, nomeadamente no que se refere à quota de género, tendo proferido o Despacho n.º 180/XVII, de 21 de maio de 2026, com a composição nominativa das delegações da Assembleia da República às organizações parlamentares internacionais na XVII Legislatura.

No dia 17 de junho de 2026, o Grupo Parlamentar do Chega alterou a designação de dois Srs. Deputados, a saber: (i) o Deputado Marcus Santos (CH), que tinha sido indicado como membro efetivo da delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP), passará a integrar a delegação da Assembleia da República ao Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA), como membro efetivo, e (ii) o Deputado Pedro Pinto (CH), que tinha sido indicado como membro efetivo da delegação da Assembleia da República ao Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA), passará a integrar a delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).

Tendo em consideração a indicação do Grupo Parlamentar do Chega de 17 de junho de 2026, e no cumprimento da Deliberação da Assembleia da República n.º 05-PL/2026 e do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 114/2026, determino o seguinte:

1 – Na XVII Legislatura, as delegações da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP) e ao Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA), passam a ter a seguinte composição:

a) Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP):

Efetivos
1 Luís Testa (PS) Presidente
2 Pedro Alves (PSD) 1.º Vice-Presidente
3 Cláudia Estevão (CH) 2.ª Vice-Presidente
4 Maurício Marques (PSD)
5 Pedro Pinto (CH)
6 Paulo Neves (PSD)

Suplentes
1 Isaura Morais (PSD)
2 Patrícia Nascimento (CH)
3 Elza Pais (PS)
4 Gonçalo Dinis Capitão (PSD)
5 Ricardo Moreira (CH)
6 Sandra Pereira (PSD)

7 José Luís Carneiro (PS)

b) Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA):

Efetivos
1 Bruno Ventura (PSD) Presidente
2 Marcus Santos (CH) 1.º Vice-Presidente
3 Eurídice Pereira (PS) 2.ª Vice-Presidente
4 Vânia Jesus (PSD)
5 Manuel Magno (CH)
6 Pedro Coelho (PSD)

Suplentes
1 Francisco Pimentel (PSD)
2 Lina Pinheiro (CH)
3 Pedro Coimbra (PS)
4 Margarida Saavedra (PSD)
5 Sandra Ribeiro (CH)
6 Ricardo Carlos (PSD)
7 Júlia Rodrigues (PS)

2 – As demais delegações da Assembleia da República às organizações parlamentares internacionais mantêm-se nos termos definidos no Despacho n.º 180/XVII, de 21 de maio de 2026.

Notifiquem-se as referidas organizações parlamentares internacionais.
Publique-se *em Diário da Assembleia da República* e publicite-se na página oficial do Parlamento.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

———

DESPACHO N.º 246/XVII

REMESSA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS DE DENÚNCIA APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou uma denúncia relativa à atuação do Sr. Deputado André Ventura, na sequência da divulgação, nas redes sociais, de um vídeo gravado no interior das instalações da Assembleia da República, no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em que aquele Deputado acede a espaços reservados a grupos parlamentares, designadamente ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem o seu conhecimento, autorização ou consentimento, procedendo à recolha e divulgação de imagens para fins de comunicação política partidária.

Na denúncia apresentada, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista sustenta que tal atuação configura uma intrusão abusiva em espaços reservados, físicos e funcionais, cuja inviolabilidade deve ser assegurada, afetando a autonomia, a reserva e as condições de exercício de funções dos grupos parlamentares e dos Deputados, e violando os deveres de respeito mútuo e de correção institucional que impendem sobre os Deputados, designadamente os previstos no artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º do Código de Conduta dos Deputados.

Sustenta ainda que as imagens foram apresentadas de forma descontextualizada, com o propósito de fazer crer que os Deputados dos Grupos Parlamentares visados se encontravam ausentes e em incumprimento dos respetivos deveres, salientando que, na data em causa, **os trabalhos parlamentares se encontravam suspensos em virtude da realização do XVII Congresso do Livre, entre 10 e 12 de julho de 2026**.

A presente denúncia tem por objeto os mesmos factos e a mesma conduta já visados na denúncia apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, objeto de apreciação no **Despacho n.º 237/XVII, de 13 de julho de 2026**.

Mantêm-se, por conseguinte, integralmente válidos os fundamentos de facto e de direito constantes daquele despacho, designadamente quanto:

– À autonomia e reserva dos espaços funcionalmente afetos aos grupos parlamentares;

– À utilização das instalações parlamentares para a produção de conteúdos de comunicação política ou partidária sem conhecimento ou consentimento dos respetivos titulares;

– À captação e divulgação de imagens no interior daqueles espaços;

– À instrumentalização dessas imagens para sustentar e divulgar a ideia de que os Deputados dos grupos parlamentares visados não se encontravam a trabalhar ou estariam em incumprimento das respetivas funções;

– E à convocação dos deveres parlamentares de respeito pela dignidade da Assembleia da República e dos Deputados, de urbanidade, lealdade institucional, utilização responsável das instalações parlamentares e preservação do prestígio da instituição parlamentar.

Sem prejuízo da fundamentação já constante daquele despacho, importa desenvolver um elemento adicional de contextualização diretamente relevante para a apreciação da mensagem transmitida no vídeo, convocado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regimento da Assembleia da República, **o Presidente da Assembleia da República suspende os trabalhos da Assembleia**, quando solicitado por qualquer grupo parlamentar, para a **realização das respetivas jornadas parlamentares ou dos congressos do respetivo partido**.

No dia a que o vídeo é reportado, os trabalhos parlamentares encontravam-se formalmente suspensos em razão da realização do XVII Congresso do Livre, circunstância previamente conhecida dos grupos parlamentares e dos Deputados, incluindo o Sr. Deputado André Ventura.

Não sendo possível determinar, a partir dos elementos disponíveis, a hora exata da captação das imagens nem concluir que os Deputados dos grupos parlamentares visados se encontravam efetivamente ausentes, a utilização dessas imagens como demonstração de que não estavam a trabalhar surge, em qualquer caso, **dissociada do contexto institucional aplicável naquele dia**: **encontrava-se em vigor uma suspensão dos trabalhos parlamentares regularmente determinada ao abrigo do Regimento e conhecida pelos intervenientes parlamentares.**

Contudo, como se salientou no Despacho n.º 237/XVII, não compete ao Presidente da Assembleia da República formular, nesta sede, um juízo definitivo quanto à eventual violação dos deveres parlamentares em causa. Cabe à Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados apreciar a conduta denunciada, as circunstâncias em que o vídeo foi realizado e divulgado e o alcance objetivo das expressões proferidas e das imagens utilizadas.

Os factos relatados na denúncia apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista integram-se no mesmo objeto material do procedimento já remetido àquela Comissão pelo Despacho n.º 237/XVII, por respeitarem à mesma atuação e ao mesmo conteúdo divulgado.

Justifica-se, por isso, a sua apreciação conjunta, mediante apensação, evitando-se a duplicação de procedimentos e assegurando-se uma análise unitária da factualidade relevante.

Nestes termos:

– Determina-se a remessa da denúncia apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista à Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados e, atendendo à conexão existente, a sua apensação ao procedimento iniciado na sequência do Despacho n.º 237/XVII, para apreciação

conjunta e para os efeitos que a Comissão tenha por adequados no âmbito das competências previstas nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados.

Notifique-se o Sr. Deputado André Ventura.

Dê-se conhecimento ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, bem como aos restantes grupos parlamentares e Deputados únicos.

Dê-se ainda conhecimento à DSAP.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

———

DESPACHO N.º 249/XVII

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DOS DEPUTADOS SUPLENTES DA DELEGAÇÃO PORTUGUESA À ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA (APCE) NO 50.º ANIVERSÁRIO DA ADESÃO DE PORTUGAL AO CONSELHO DA EUROPA

A Presidente e os Vice-Presidentes da Delegação Portuguesa à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE) dirigiram ao Presidente da Assembleia da República um ofício em que solicitam que, por ocasião da 4.ª Parte da Sessão Plenária de 2026 da APCE, a realizar em Estrasburgo entre 28 de setembro e 2 de outubro, «cumulativamente com os membros efetivos, os membros suplentes da Delegação Portuguesa à APCE possam igualmente integrar a comitiva oficial».

No mesmo ofício é recordado que o ano de 2026 assinala o cinquentenário da adesão de Portugal ao Conselho da Europa e que se prevê, nessa sessão, a realização de uma cerimónia evocativa dessa adesão, com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, sublinhando-se a relevância institucional da iniciativa.

Com esse fundamento, a Delegação propõe que a comitiva oficial da Assembleia da República seja especialmente alargada, abrangendo não só os membros efetivos, mas também todos os membros suplentes, não em substituição daqueles, mas em acumulação com estes.

Cumpre apreciar.

I. Enquadramento normativo:

O Regimento da Assembleia da República, na redação resultante do Regimento n.º 1/2020, alterado pelo Regimento n.º 1/2023, prevê a existência de delegações parlamentares, permanentes ou eventuais, que **devem respeitar os princípios de representatividade definidos nos artigos 29.º e 30.º** (cf. artigo 42.º). Qualifica ainda como trabalhos parlamentares, entre outros, «as participações de Deputados em reuniões de organizações internacionais» e «as reuniões e deslocações em missão parlamentar das delegações parlamentares […] devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia da República» (cf. artigo 53.º, n.º 2). A deslocação em causa integra este conceito, pelo que depende de autorização do Presidente da Assembleia da República, incluindo quanto à respetiva composição.

Embora o Regimento não regule de forma específica a condição de suplente nas delegações, a figura é densificada no âmbito das comissões parlamentares permanentes. O artigo 30.º atribui aos grupos parlamentares a indicação de membros efetivos e suplentes e estabelece, no seu n.º 6, que «**os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efetivos exceto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efetivo**».

Este preceito, embora formalmente circunscrito às comissões parlamentares, é determinante para

apreender o conceito regimental de suplência: **o suplente é configurado como posição de substituição, destinada a garantir a continuidade dos trabalhos quando o efetivo está impedido, e não como via de acumulação de presenças para aumento do número de participantes.**

É precisamente nesta linha que, em sede político-regimental, **a Conferência de Líderes interpretou, em reunião de 3 de julho de 2024, o n.º 6 do artigo 30.º**. A questão foi então suscitada «relacionada com a interpretação do n.º 6 do artigo 30.º do Regimento, quanto aos direitos dos Deputados suplentes nas deslocações e visitas das comissões parlamentares», tendo sido afirmado – e recolhido consenso – que **esse preceito respeita à participação em reuniões de comissão e não legitima a inclusão cumulativa de suplentes em visitas, devendo estas contar apenas com membros efetivos e, em caso de impedimento destes, com suplentes em verdadeira substituição**.

Ainda que esta interpretação tenha sido fixada a propósito das comissões, ela confirma, à luz do artigo 42.º, que remete para os princípios dos artigos 29.º e 30.º, que, no Regimento, **a suplência é uma posição funcional de substituição e não uma via de acumulação de presenças**.

Por outro lado, o regime das deslocações internacionais de Deputados – no âmbito de delegações permanentes, comissões parlamentares ou a título individual – foi densificado pelo **Despacho n.º 23/XII, de 22 de dezembro de 2011**, da Presidente da Assembleia da República, que «completa, atualiza e clarifica o quadro legal vigente» em matéria de deslocações internacionais, tendo em conta a racionalização financeira e a contenção de custos.

No que respeita às delegações permanentes, o despacho consagra um princípio de autorresponsabilidade das respetivas presidências na gestão das deslocações, mas fixa, no ponto 1.3, a regra determinante para o presente caso: «**só os membros das delegações poderão representar a Assembleia da República**» e «**os membros suplentes só podem integrar as delegações em substituição de membros efetivos pertencentes ao respetivo grupo parlamentar**», prevendo apenas que, «caso não haja suplentes do mesmo grupo ou nenhum destes possa participar na deslocação», se siga a ordem dos suplentes da lista eleita. Acresce que qualquer inclusão de suplentes para reforço do pluralismo deve respeitar «os limites do número de membros (efetivos) da delegação».

Da conjugação destas normas resulta um quadro interno claro: nas deslocações, sejam visitas ou missões internacionais, a suplência é funcional e substitutiva; e as delegações permanentes não podem ser alargadas, em termos de número de participantes, através da acumulação de efetivos e suplentes para além do número de membros fixado.

II. Aplicação ao caso concreto:

O pedido da Delegação Portuguesa à APCE visa, expressamente, que os membros suplentes integrem a comitiva oficial «cumulativamente com os membros efetivos», por ocasião da 4.ª Parte da Sessão Plenária de 2026, em Estrasburgo. Não se trata, por conseguinte, de um pedido de substituição de efetivos por suplentes, nem de uma reorganização interna das posições de efetivo e suplente dentro da Delegação: pretende-se o alargamento, para esta deslocação específica, do universo de Deputados presentes.

À luz do regime vigente, a pretensão configura um afastamento direto das normas aplicáveis. Desde logo, o Despacho n.º 23/XII, na parte respeitante às delegações permanentes, estabelece, de forma inequívoca, que os «**membros suplentes só podem integrar as delegações em substituição de membros efetivos pertencentes ao respetivo grupo parlamentar**», e que **qualquer reforço de pluralidade via suplentes deve operar dentro dos limites do número de membros da delegação**. As fórmulas «só podem» é de natureza estritamente limitativa, não consentindo um modelo de participação cumulativa.

A interpretação consensual da Conferência de Líderes quanto ao n.º 6 do artigo 30.º reforça esta leitura, ao afastar uma compreensão extensiva da suplência que legitime a duplicação de presenças entre efetivos e suplentes em deslocações e visitas, em nome de uma correta gestão dos recursos e de uma composição estável e proporcional das estruturas parlamentares. Embora formulada no contexto das comissões parlamentares, a sua *ratio* é, à luz do artigo 42.º do Regimento, que manda aplicar às delegações os princípios dos artigos 29.º e 30.º, inteiramente transponível para as deslocações internacionais das delegações permanentes, designadamente da Delegação à APCE.

A relevância institucional da celebração do cinquentenário da adesão de Portugal ao Conselho da Europa e

a presença de S. Ex.ª o Presidente da República constituem, sem dúvida, circunstâncias de elevado peso político e simbólico. Todavia, o quadro normativo aplicável à Assembleia da República funda-se em regras gerais, estáveis e transparentes, que devem ser observadas de forma uniforme por todas as delegações e por todos os grupos parlamentares.

A derrogação casuística dessas regras, em especial quando conduz a um aumento do número de Deputados em deslocações onerosas, exigiria um fundamento jurídico-regimental que o quadro vigente não oferece, dado que tanto o Despacho n.º 23/XII como a orientação da Conferência de Líderes consagram uma lógica de suplência em substituição e a limitação do número de membros das delegações.

Importa acrescentar que o indeferimento do pedido tal como apresentado não impede a Delegação de assegurar uma presença adequada e qualificada na sessão da APCE. Dentro do número de membros fixado para a Delegação, e nos termos das regras vigentes, nada obsta a que se proponha a substituição de determinados membros efetivos por suplentes, ponderando as circunstâncias concretas, a relevância da sessão e o perfil dos Deputados, desde que se respeitem os princípios de representatividade e pluralidade.

A participação da Assembleia da República na comemoração do cinquentenário da adesão ao Conselho da Europa pode, assim, ser plenamente assegurada sem afastar o regime geral da suplência em delegações.

III. Decisão:

Nestes termos, considerando o conteúdo e o alcance do pedido apresentado pela Presidente e pelos Vice-Presidentes da Delegação Portuguesa à APCE, o regime estabelecido no Regimento da Assembleia da República e a interpretação consolidada da condição de suplente como posição de substituição, bem como o disposto no Despacho n.º 23/XII, conclui-se que o pedido formulado é materialmente incompatível com o quadro normativo interno vigente e, nessa medida, juridicamente inadmissível.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pelo Regimento da Assembleia da República e pelas normas internas aplicáveis às deslocações internacionais de Deputados, indefere-se o pedido apresentado.

Notifiquem-se a Sr.ª Presidente e os Srs. Vice-Presidentes da Delegação Portuguesa à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

Dê-se conhecimento à Sr.ª Secretária-Geral.

Palácio de São Bento, 22 de julho de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

———

DESPACHO N.º 253/XVII

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA CONFERIR POSSE AO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, delego no Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello, a competência para conferir posse ao Professor Doutor Pedro Barbas Homem como Presidente do Conselho Nacional de Educação.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Publique-se no *Diário da Assembleia da República*.

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

———

PESSOAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:

DESPACHO N.º 1/DCI/2026

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE IMPRENSA E MÉDIA (DIM), NO CHEFE DA DIVISÃO DO CANAL PARLAMENTO (DCP), NA CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E IMAGEM (DPI) E NA CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS, CIDADANIA E CULTURA (PEDUC). SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM NAS SITUAÇÕES DE AUSÊNCIA, FALTAS E IMPEDIMENTOS

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 003/XVII/ASG, do Adjunto da Secretária-Geral, Hugo Filipe Rodrigues Tavares, de 7 de julho, delego e subdelego na Chefe da Divisão de Imprensa e Média (DIM), no Chefe da Divisão do Canal Parlamento (DCP), na Chefe da Divisão de Publicações e Imagem (DPI) e na Chefe da Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura (PEDUC), as seguintes competências:

1 – Competências delegadas em relação aos funcionários afetos à respetiva Divisão:

a) Justificar e injustificar faltas;
b) Autorizar os pedidos de férias; e
c) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores.

2 – Subdelego as competências para assinar o expediente corrente no âmbito das competências das respetivas divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

3 – Subdelego na Chefe da DIM, Paula Manuela Azevedo Campos, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1500,00 € (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

4 – Subdelego no Chefe da DCP, António José Bentes Hilário, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1500,00 € (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

5 – Subdelego na Chefe da DPI, Susana Madalena Silvério Grego de Oliveira, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1500,00 € (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

6 – Subdelego na Chefe da PEDUC, Ana Curvo Semedo de Carvalho Dias, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1500,00 € (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

7 – Os Chefes da DIM, DCP, DPI e PEDUC mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por

aquelas abrangidas.

8 – Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, a Chefe da DIM, Paula Manuela Azevedo Campos, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

9 – O presente despacho produz efeitos à data da minha nomeação, 26 de abril de 2026, considerando-se ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora subdelegadas até à data da publicação deste despacho.

Publique-se e publicite-se na *AR@Net*.

Assembleia da República, 21 de julho de 2026.

A Diretora de Comunicação e Imagem, Catarina Lobão.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.